

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000230/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031673/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201669/2026-30
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.297973/2025-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT., BRINDES PERS.,
ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Agências de Propaganda, Publicidade, Outdoor e Similares, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na escolaridade necessária ao desempenho das funções e cargos nas Empresas de Prestação de Serviços em/para Publicidade, Propaganda, Comunicação Visual, Sonorização, Eventos, Produtoras de Áudio e Vídeo e similares a partir de 1º de maio de 2026.

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em: **R\$ 1.651,69 (mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos);**

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Especifica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em **R\$1.846,60 (mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);**

C – Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em: **R\$ 2.611,08 (dois mil e seiscentos e onze reais e zero oito centavos);**

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

ERRO par
site:
domínio ii
da site

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 01/05/2026.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula aplica-se aos empregados/trabalhadores assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de maio de 2026, sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em até duas parcelas consecutivas, iniciadas a partir da homologação do presente aditivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores, Auxílio Refeição/Alimentação, que será distribuído sob forma de vale refeição (ticket), no valor diário de **R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, a partir de 01/05/2026 por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - As empresas/empregadores deverão fornecer o cartão refeição nos moldes estabelecidos pelo sindicato laboral neste termo.

Parágrafo Segundo - A utilidade referida nessa cláusula não possui caráter salarial, não podendo ser incorporada aos salários.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente será descontado do trabalhador o valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo quarto - A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Fica instituído o benefício denominado “Proteção à Família”, com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar e a assistência aos dependentes dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão ao referido benefício é facultativa, cabendo exclusivamente ao empregado a decisão de contratação, mediante autorização prévia e expressa para os descontos em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de adesão pelo empregado, competirá à empresa:

- I – intermediar a contratação do benefício junto à operadora ou administradora disponibilizada;
- II – proceder ao desconto mensal do valor correspondente na folha de pagamento do empregado;
- III – efetuar o repasse integral dos valores à operadora, nos termos das condições contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O custeio do benefício será, em regra, integralmente suportado pelo empregado, podendo a empresa, a seu exclusivo critério, subsidiar parcial ou integralmente o valor, sem que tal liberalidade configure direito adquirido, obrigação permanente ou incorporação ao contrato de trabalho, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício de que trata esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, tampouco servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO: O cancelamento da adesão poderá ser realizado pelo empregado, mediante solicitação formal, observadas as regras contratuais da operadora.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I – Telemedicina 24 (vinte e quatro) horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) especialidades;
- II – Consultas e exames com descontos em rede credenciada;
- III – Assistência odontológica emergencial (SOS Odonto) 24 horas;
- IV – Seguro de acidentes pessoais, com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental e igual valor para invalidez permanente por acidente;
- V – Assistência funeral familiar, com cobertura mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI – Assistência para motocicleta 24 horas;
- VII – Remissão por 12 (doze) meses em caso de falecimento do titular;
- VIII – Atendimento em psicologia e nutrição, mediante coparticipação máxima de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por sessão;
- IX – Descontos em rede de farmácias conveniadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa não será responsável pela qualidade, prestação ou continuidade dos serviços oferecidos pela operadora, limitando-se à intermediação e repasse dos valores, salvo quando houver participação direta na contratação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 1 (NR-1)

As partes convenientes reconhecem a centralidade da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) — em sua redação atualizada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, e regulamentada pela Portaria MTE nº 765/2025 — como instrumento basilar de proteção à saúde física, mental e social dos trabalhadores do setor de publicidade e propaganda do Estado do Espírito Santo, comprometendo-se a atuar de forma cooperativa, transparente e proativa para sua plena observância.

Parágrafo 1º: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a:

I — elaborar, manter atualizado e disponibilizar aos trabalhadores e ao sindicato laboral, mediante solicitação formal, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos do item 1.5 da NR-1, contemplando obrigatoriamente:

a) inventário de riscos ocupacionais abrangendo agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, riscos de acidente e, especialmente, os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT), conforme exigido pela Portaria MTE nº 1.419/2024;

b) plano de ação com indicação de responsáveis, cronograma de implementação, número de trabalhadores potencialmente afetados e critérios de monitoramento;

c) medidas preventivas e corretivas para riscos psicossociais identificados no ambiente de trabalho, incluindo, sem se limitar a: sobrecarga de trabalho, pressão excessiva por metas, assédio moral ou sexual, jornadas extenuantes e ambientes organizacionais prejudiciais à saúde mental.

II — garantir a participação dos trabalhadores no processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, assegurada a consulta à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), quando constituída, nos termos do item 1.5.3.3 da NR-1;

III — promover a integração entre o PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), garantindo que os riscos psicossociais identificados subsidiem as ações de vigilância em saúde dos trabalhadores;

IV — realizar exercícios simulados de resposta a emergências, em periodicidade mínima anual, com registro documental e comunicação prévia ao sindicato laboral;

V — assegurar canal de comunicação acessível e confidencial para que os trabalhadores reportem perigos, riscos evidentes e situações de assédio, vedada qualquer forma de retaliação ao comunicante.

Parágrafo 2º: O sindicato laboral, no exercício de sua função representativa, poderá:

I — requisitar às empresas, por escrito e com prazo de resposta de até 15 (quinze) dias corridos, cópia ou acesso ao PGR vigente e aos registros de implementação do plano de ação;

II — indicar representante para acompanhar, como observador, reuniões ordinárias da CIPA ou comissões equivalentes constituídas no âmbito das empresas abrangidas por esta CCT, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III — instaurar, mediante denúncia fundamentada de trabalhador ou representante sindical, processo de verificação junto à empresa, que deverá apresentar esclarecimentos formais em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação;

IV — acionar, quando esgotadas as tratativas diretas sem solução adequada, os órgãos competentes, incluindo a Auditoria Fiscal do Trabalho (MTE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), para fins de fiscalização e responsabilização.

Parágrafo 3º: Considerando o prazo legal fixado pela Portaria MTE nº 765/2025, as empresas abrangidas por esta CCT deverão:

I — ter o PGR elaborado ou atualizado, com inclusão expressa dos Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT), até 26 de maio de 2026;

II — concluir a primeira rodada de avaliação participativa de riscos, com envolvimento formal dos trabalhadores ou da CIPA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data-base desta CCT, caso tal avaliação ainda não tenha sido realizada;

III — apresentar relatório semestral de acompanhamento das ações previstas no plano do PGR, com indicação de ações concluídas, em andamento e pendentes.

Parágrafo 4º: As partes comprometem-se a promover, em conjunto, ao menos 1 (uma) ação anual de capacitação ou sensibilização sobre saúde e segurança do trabalho, com ênfase nos riscos psicossociais presentes na dinâmica do setor de publicidade e propaganda, aberta aos trabalhadores das empresas convenientes.

§ 8º Esta cláusula deverá ser revisada a cada renovação da CCT, à luz das atualizações normativas da NR-1 e demais normas regulamentadoras pertinentes, além dos indicadores de saúde e segurança emitidos por órgão competente.

§ 9º O disposto nesta cláusula complementa e não substitui as demais cláusulas de saúde e segurança do trabalho já previstas nesta Convenção Coletiva, devendo todas ser interpretadas de forma sistemática e integrada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de violação de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento normativo de trabalho, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora para que proceda a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, devendo obrigatoriamente a empresa/empregador comprovar junto ao SINDIPROPAG-ES a regularização da infração neste prazo. A ausência de comprovação ou persistência na infração das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho e Termo Aditivo vigentes pela parte infratora, acarretará na multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado por cada cláusula infringida e também pelo número de trabalhadores da empresa/empregador, revertida da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDIPROPAG-ES.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar Ação de Cumprimento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se contudo a notificar a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, provar na sede do SINDIPROPAG a regularização da(s) cláusula(s) infringida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Fica instituída a adoção da comunicação eletrônica (e-mail) como método oficial para expedição e envio das comunicações e notificações expedidas pelo Sindipropag às empresas assistidas pelo Sindicato Patronal, devendo as empresas manterem atualizado o cadastro junto ao sindicato, com telefone(s) e-mail(s) e responsável pelo recebimento.

Parágrafo Primeiro - As empresas se comprometem a atestar a ciência e acusar o recebimento quando eventualmente notificada via e-mail, sob pena de, caso necessário o envio físico via correios para suprir o

silêncio, custear o procedimento, sem prejuízo a penalização por descumprimento desta cláusula coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e seu respectivo **TERMO ADITIVO**, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas certas e acordadas, as Entidades Convenientes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/27

As cláusulas constantes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/27 registrado MTE SOB O Nº ES000334/2025, NUMERO DE SOLICITAÇÃO MR030874/2025, que não foram alteradas por este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanecem inalteradas, devendo ser reproduzidas e cumpridas integralmente pelas partes representadas e pelos sindicatos que ao final assinam.

}

MARIO CESAR RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO

ANTONIO JORGE CASSOLI

Presidente

SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT.,
BRINDES PERS., ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E - SINDIPROPAG-ES 2026-2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



